



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, incluindo dois anexos, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

- 1) que a Lei Orgânica do Município prevê no artigo 90, §11, que a remuneração do servidor terá um adicional decorrente de atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- 2) que o servidor exposto com habitualidade a locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar Municipal n. 1, de 4 de dezembro de 1990;
- 3) os termos das Leis Complementares Municipais n. 271/2012 e n. 279/2012, nas quais há definições expressas dos cargos e funções que têm direito de receber adicionais de risco de vida, sempre que verificadas as condições concretas de trabalho que implicam no exercício do direito;
- 4) que compete ao Poder Executivo de Taubaté regulamentar por Decreto a aplicação da lei no estrito cumprimento da legalidade;
- 5) que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2221808-43.2023.8.26.0000 foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, então, mantendo da vigência e confirmando a validade da competência do Poder Executivo de Taubaté para regulamentar por Decreto o artigo 186 da Lei Complementar Municipal n. 1, de 4 de dezembro de 1990;
- 6) que o relatório TC-004515.989.24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao 2º Quadrimestre de 2024 ressaltou que os critérios legais para a concessão dos adicionais devem corresponder com Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e apontou R\$ 27.037.365,01 (vinte e sete milhões trinta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo) como gastos irregulares com pagamentos de adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida decorrentes da aplicação do Decreto Municipal n. 15.384/22, revogado com a superveniência do Decreto Municipal n. 15.411/2022, atualmente vigente;
- 7) que perante o Ministério Público do Trabalho foi assinado, em 17 de dezembro de 2024, o Termo de Ajuste de Conduta Aditivo n. 000112.2024 nos autos do Procedimento 000471.2023.15.002/0, no qual o Município de Taubaté se obrigou, entre outras questões, a elaborar e implementar Programa de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Gerenciamento de Riscos e a cumprir todos os dispositivos relativos ao gerenciamento de riscos ocupacionais previstos na NR-01 do Ministério de Trabalho;

8) os reiterados pareceres da Procuradoria Geral do Município ressaltando que o princípio da legalidade deve fundamentar a decisão sobre a concessão dos adicionais de risco de vida nos termos como taxativamente previstos nas Leis Complementares Municipais n. 271/2012 e n. 279/2012 como lemos, por exemplos, nos Processos Administrativos n. 1.481/2025 e 1.875/2025; e

9) ser interesse público a racionalização e a eficiência nos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, dispondo o Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura de Taubaté de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho específicos para cada local em que instalados órgãos da Prefeitura, conforme Memorando 6.557/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté obedecerá aos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O direito ao recebimento de adicionais de insalubridade, periculosidade ou risco de vida cabe ao servidor público municipal que, de acordo com os Anexos I e II do presente Decreto, laborar de forma habitual e permanente em atividades e operações consideradas insalubres, perigosas ou com risco de vida.

§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres ou perigosas aquelas estabelecidas nas NR-15 e NR-16 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

§2º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres, perigosas ou com risco de vida como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§3º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 30% a título de adicional de risco de vida aos:

I – Agentes de Trânsito, conforme Lei Complementar n. 271/2012;

II – Agentes Fiscais de Transporte Público, conforme Lei Complementar n. 271/2012;

III – Fiscais de Obras Particulares, conforme Lei Complementar n. 271/2012;

IV – Fiscais de Posturas, conforme Lei Complementar n. 271/2012;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- V – Fiscais de Abastecimento, conforme Lei Complementar n. 271/2012;
- VI – Fiscais de Rendas Imobiliárias, conforme Lei Complementar n. 271/2012;
- VII – Auditores Fiscais de Tributos Municipais, conforme Lei Complementar n. 279/2012;
- VIII – Guardas Civis Municipais, conforme Lei Complementar n. 279/2012;

Art. 4º A caracterização e a classificação das atividades como insalubres, perigosas ou com risco de vida será realizada por meio de laudo pericial técnico que observará os seguintes critérios:

- I – a atividade exercida pelo servidor e o local de trabalho;
- II – o tempo de exposição ao agente considerado insalubre ou perigoso;
- III – a utilização de equipamentos de proteção individual suficientes para neutralizar os riscos ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
- IV – os períodos de descanso e de divisão do trabalho que possibilitem a rotatividade interna da mão de obra.

Art. 5º O exercício de trabalho em condições insalubres, perigosas ou com risco de vida, assegura ao servidor a percepção dos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo:

- I – 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II – 30% (trinta por cento) no caso de periculosidade ou risco de vida.

Parágrafo único. Por força do artigo 186 da Lei Complementar Municipal n. 1, de 4 de dezembro de 1990, o adicional incide em percentual sobre o vencimento do cargo efetivo, não incluindo na base de cálculo adicionais ou quaisquer vantagens decorrentes do tempo de serviço e benefícios, bem como:

- I – a diária;
- II – o salário família;
- III – o adicional noturno;
- IV – a indenização de transporte;
- V – o abono de permanência;
- VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
- VII – a gratificação pela participação em comissões de trabalho ou órgãos colegiados;
- VIII – a vantagem decorrente da prestação de serviço extraordinário;
- IX – as indenizações de férias não gozadas;
- X – a licença prêmio convertida em pecúnia;
- XI – o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento normal no gozo de férias remuneradas;
- XII – o adicional de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;
- XIII – a ajuda de custo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- XIV – os auxílios de assistência à saúde;
- XV – os honorários advocatícios;
- XVI – os abonos de quaisquer naturezas;
- XVII – qualquer vantagem pecuniária transitória;
- XVIII – os anuênios, quinquênios e sexta parte; e
- XIX – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 6º A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida estabelecidos na legislação vigente possuem caráter transitório e serão devidos apenas enquanto durar a exposição.

Art. 7º É vedada a percepção cumulativa pela incidência de mais de um fator de insalubridade, periculosidade e risco de vida, ou ainda, a cumulação de adicionais entre si.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um fator prevalecerá, para fins de acréscimo ao vencimento do cargo efetivo, o que for mais favorável ao servidor, sendo este o de maior valor monetário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho:

I – analisar e emitir parecer técnico quanto aos requerimentos formais de adicional de insalubridade e periculosidade encaminhados pelas Secretarias Municipais, avaliando as atividades desempenhadas pelos servidores e classificando-as como insalubres ou perigosas, de acordo com o disposto neste Decreto;

II – orientar as Secretarias Municipais e suas diversas unidades quanto a implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

III – realizar inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de trabalho com a finalidade de verificar as condições atuais dos locais e atividades exercidas pelos servidores.

Art. 9º Compete às Secretarias do município de Taubaté:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Decreto, no âmbito de sua atuação;

II – comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, de modo imediato, o afastamento, a transferência ou qualquer alteração nas atividades e rotinas diárias do servidor que afete a exposição a agentes de risco ou implique na percepção ou não dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, cível e penal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Sempre que constatado o agravamento ou melhoria das condições de trabalho nos ambientes de trabalho ou alterações nas atividades e operações desenvolvidas pelo servidor, o Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos (SEAD-DAPRH) deverá adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou risco de vida.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida poderão ser solicitados mediante requerimento formal da chefia imediata e do Secretário Municipal responsável pela pasta de lotação do servidor.

§1º Os requerimentos serão realizados por meio do preenchimento digital do termo “Requerimento de Adicional de Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida”, cujo modelo foi disponibilizado em ambiente digital de gestão documental.

§2º A solicitação deverá ser autuada como processo administrativo e encaminhada ao Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos (SEAD-DAPRH).

§3º A Divisão de Serviços Especializados de Saúde e Medicina do Trabalho – SESMT – procederá com a análise técnica do requerimento adstrito a verificar se as atividades desenvolvidas pelo servidor se enquadram como insalubres ou perigosas.

§4º O requerimento será indeferido se não for constatado o enquadramento da atividade ou operação desempenhada pelo servidor como situações insalubres ou perigosas.

Art. 11. As informações constantes do requerimento deverão corresponder à verdade, sob pena de anulação do ato de concessão do adicional e restituição à Prefeitura dos valores recebidos indevidamente, bem como apuração das responsabilidades administrativas e penais.

Art. 12. Os adicionais de que trata esta lei são devidos enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, por até 8 (oito) dias;

III – luto de até 8 (oito) dias pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e sogros;

IV – luto de até 3 (três) dias por falecimento de tios, cunhados, enquanto vigorar o cunhadio, padrasto, madrastra, genro, nora, sobrinhos e enteados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

V – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI – licença prêmio;

VII – licença à gestante, à adotante e em razão da paternidade;

VIII – licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional;

IX – licença para missão ou estudo, expressamente autorizada por superior hierárquico, até 30 (trinta) dias;

X – licença para provas de competições esportivas, expressamente autorizada por superior hierárquico, por até 30 (trinta) dias;

XI – faltas abonadas;

XII – para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

XIII – falta no dia do aniversário natalício.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações insalubres e perigosas, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 13. Não terá direito ao recebimento de adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida o servidor:

I – readaptado que não mais se encontre de forma habitual exposto a atividades ou operações insalubres, perigosas ou com risco de vida devido a atribuição de novas atividades;

II – nomeado para o exercício de mandato político, cargo em comissão, função de chefia, assessoramento ou direção, que não mais se encontre de forma habitual exposto a atividades ou operações insalubres, perigosas ou com risco de vida.

Parágrafo único. Uma vez verificada qualquer das situações previstas neste artigo, é dever de qualquer servidor, incluindo o servidor beneficiado com o adicional, comunicar o fato ao chefe imediato, à Secretaria Municipal no qual está lotado ou à Secretaria de Administração, por meio de protocolo online.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 14. Incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal o perito ou dirigente que autorizar o pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida em desacordo com o presente Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Poderão ser editados atos normativos complementares às disposições constantes do presente Decreto, que é integrado pelo Anexo I, contendo a descrição das atividades classificadas como insalubres ou perigosas, e o Anexo II, contendo a descrição das atividades com risco de vida.

Art. 16. Ficam revogados o Decreto nº 13.108/2013, Decreto nº 14.516/2019, o Decreto nº 15.238/2022 e o Decreto nº 15.411/2022.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Gabinete

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.026/2025.

ANEXO I – ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO INSALUBRES OU PERIGOSAS

ATIVIDADES	ADICIONA L	RISCO	GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMULAR
Atendimento clínico, ambulatorial, assistencial ou hospitalar, com contato direto e permanente a pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos de saúde	Insalubridade 20%	Biológico	GES-01
Reabilitação, diagnóstico, atenção psicossocial, promoção da saúde, transferência e remoção de pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos de saúde	Insalubridade 20%	Biológico	GES-02
Esterilização de objetos contendo material infecto contagiante	Insalubridade 20%	Biológico	GES-03
Operação de equipamentos de Raio-X	Periculosidad e 30%	Radiação	GES-04
Confecção de próteses dentárias	Insalubridade 20%	Biológico	GES-05
Atendimento veterinário ou trato de animais portadores de doenças infectocontagiosas, de forma direta e habitual	Insalubridade 40%	Biológico	GES-06
Vistoria em imóveis diversos para nebulização, aplicação de inseticida e larvicida, controle de escorpiões, morcegos, ratos, pombos e outros animais sinantrópicos. Aplicação ocasional de vacina em animais durante campanhas de vacinação	Insalubridade 20%	Ruído ou Químico	GES-07
Limpeza geral e higienização de sanitários de locais de grande circulação, com consequente utilização destes por grande fluxo de pessoas diariamente, exigindo sua higienização constante, desde que não se equipare à limpeza em residências e escritórios (conforme Súmula 448 - II do TST)	Insalubridade 40%	Biológico	GES-08

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Construção e reparos em alvenaria, hidráulica, pintura, calha ou vidraçaria, de forma habitual	Insalubridade 20%	Ruído ou Químico	GES-09
Limpeza e desobstrução de caixas de esgoto predial (apenas aqueles que tenham contato com esgoto de forma habitual)	Insalubridade 40%	Biológico	GES-10
Manutenção elétrica predial, semafórica ou iluminação pública (apenas aqueles que tenham contato habitual com rede elétrica energizada, e é necessário apresentar certificado de treinamento válido para trabalho com eletricidade e trabalho em altura)	Periculosidade e 30%	Eletricidade	GES-11
Pintura com látex, esmalte sintético e uso de solventes, de forma habitual	Insalubridade 20%	Químico	GES-12
Pintura e sinalização viária, produção de placas	Insalubridade 40%	Químico	GES-13
Pavimentação asfáltica e tapa buracos (apenas equipe operacional)	Insalubridade 40%	Químico	GES-14
Produção de tubos e manilhas, manutenção industrial (apenas equipe operacional FAC)	Insalubridade 40%	Ruído ou Químico	GES-15
Produção de blocos, ladrilhos, armação e ferragem, usina de concreto, manutenção móvel, pintura industrial, serralheria (apenas equipe operacional FAC)	Insalubridade 20%	Ruído ou Químico	GES-16
Manutenção e limpeza de bocas de lobo (apenas equipe operacional)	Insalubridade 40%	Biológico	GES-17
Manutenção da rede de galerias de águas pluviais em área urbana (apenas equipe operacional)	Insalubridade 40%	Biológico	GES-18
Manutenção de estradas vicinais (apenas equipe operacional)	Insalubridade 20%	Ruído	GES-19
Condução de caminhões, de forma habitual por longos períodos	Insalubridade 20%	Ruído	GES-20
Condução de ambulância	Insalubridade 20%	Biológico	GES-21



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Operação de máquinas pesadas (é necessário apresentar certificado de treinamento válido de NR-12 Operador de Máquinas Pesadas)	Insalubridade 20%	Ruído	GES-22
Manutenção mecânica/elétrica/solda/borracharia ou higienização de veículos e máquinas pesadas (apenas equipe operacional da DFL)	Insalubridade 40%	Químico	GES-23
Carpintaria e serraria industrial	Insalubridade 20%	Ruído	GES-24
Operação de roçadeira, soprador, rastelo, enxada e apoio de tela de proteção, com respectivo recolhimento de resíduos de limpeza urbana em vias públicas, praças, hortos, parques e prédios públicos	Insalubridade 40%	Biológico	GES-25
Varrição e recolhimento de resíduos de limpeza urbana em vias públicas e feiras livres, de forma habitual	Insalubridade 40%	Biológico	GES-26
Coleta de resíduos sólidos domiciliares, triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos (apenas aqueles que tenham contato com resíduos sólidos urbanos de forma habitual)	Insalubridade 40%	Biológico	GES-27
Poda e supressão de árvores, de forma habitual (apenas equipe operacional, e é necessário apresentar certificado de treinamento válido para trabalho com eletricidade, trabalho em altura e operação de motosserra/motopoda)	Periculosidad e 30%	Ruído ou Eletricidade	GES-28
Sepultamento, exumação e abertura de covas	Insalubridade 20%	Biológico	GES-29
Remoção e paramentação de cadáveres, verificação de óbitos e necrópsia	Insalubridade 20%	Biológico	GES-30
Manutenção e reparos em máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo odontológicos, desde que haja exposição à ruído de forma habitual	Insalubridade 20%	Ruído	GES-31
Uso de solventes para limpeza de peças e ferramentas, de forma habitual	Insalubridade 20%	Químico	GES-32
Manipulação de inflamáveis líquidos ou gasosos em grandes quantidades, de forma habitual, conforme critérios estabelecidos pela NR-16	Periculosidad e 30%	Explosão	GES-33



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.026/2025.
ANEXO II – ATIVIDADES COM RISCO DE VIDA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ADICIONAL	GRUPO DE EXPOSIÇÃO SIMULAR
Agente de Trânsito e Agente Fiscal de Transporte Público que efetivamente exerça atividade de fiscalização de forma habitual - direito expresso taxativamente na Lei 271/2012	30%	GES-35
Fiscal de Obras Particulares que efetivamente exerça atividade de fiscalização de forma habitual - direito expresso taxativamente na Lei 271/2012	30%	GES-36
Fiscal de Posturas e Fiscal de Abastecimento que efetivamente exerça atividade de fiscalização de forma habitual - direito expresso taxativamente na Lei 271/2012	30%	GES-37
Fiscal de Rendas Imobiliárias que efetivamente exerça atividade de fiscalização de forma habitual - direito expresso taxativamente na Lei 271/2012	30%	GES-38
Auditor Fiscal de Tributos Municipais que efetivamente exerça atividade de fiscalização de forma habitual - direito expresso taxativamente na Lei 279/2012	30%	GES-39
Guarda Civil Municipal - direito expresso taxativamente na Lei 279/2012	30%	GES-40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B58-9EE7-4E12-C0AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 26/02/2025 14:55:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 26/02/2025 15:03:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 26/02/2025 15:42:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 26/02/2025 15:43:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 26/02/2025 16:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2B58-9EE7-4E12-C0AD>